



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 013/2025 - DE 11 DE MARÇO DE 2025**

“Dá novas redações aos Incisos II e III, do artigo 3º, da Lei nº 1.252/2017 e outras providências.”

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º)**-O Incisos II e III, do artigo 3º, da Lei nº 1.252/2017, de 17 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Artigo 3º)**-.....-

- I - .....;
- II - *acima de 50 km até 150 km, cada diária será de R\$75,00 (setenta e cinco reais);*
- III - *acima de 150 km, cada diária será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).”*

**Artigo 2º)**-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º)**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para 1º (primeiro) de maio de 2025.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, aos onze (11) dias do mês de março de 2025.

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:-**

Prezado Senhor Presidente e Dignos Pares,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e Nobres Edis à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 013/2025, que dá novas redações aos Incisos II e III, do artigo 3º, da Lei nº 1.252/2017 e dá outras providências.

Nobres Edis, o projeto em tela traz em seu bojo uma proposta de alteração dos valores das diárias dos Empregados Públicos Municipais que fazem traslado para cumprir obrigações de trabalho, em eventos e/ou missões fora da sua sede laboral.

Os valores das referidas diárias atualmente pagos se encontram congelados desde o ano de 2022 e por acreditarmos ser este um projeto de grande interesse dos nossos colaboradores, solicitamos **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do presente projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos onze (11) dias do mês de março de 2025.

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 014/2025 – DE 25 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre o uso prioritário de espécies nativas na arborização urbana do município de São João do Pau D’Alho e dá outras providências”.

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, Prefeito do Município de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal, APROVOU**, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º)**-O plantio de espécimes de vegetação de porte arbóreo em áreas públicas urbanas independe de autorização, desde que observados os recuos mínimos aos equipamentos e mobiliários urbanos e seja prioritariamente utilizadas espécies nativas.

§ 1º - Quando identificado o plantio de espécie arbórea executado em desacordo ao disposto no “*caput*” deste artigo, deverá o órgão competente notificar o proprietário ou possuidor do imóvel lindeiro à via ou ao passeio onde esse espécime arbóreo se encontra, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, regularize-o, inclusive executando a supressão, se necessário.

§ 2º - Descumprida a notificação prevista no parágrafo anterior, poderá o órgão competente adotar as medidas necessárias à regularização, inclusive a supressão, sem prejuízo da aplicação de multa de R\$200,00 por árvore.

**Artigo 2º)**-Enquadra-se, para os fins desta lei, o uso de fogo não controlado e não planejado que incida sobre florestas e demais formas de vegetação, nativa ou plantada, em áreas rurais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 3º)**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de 2025.

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Cumprindo formalidades legais, apraz-nos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 014/2025**, que dispõe sobre o uso prioritário de espécies nativas na arborização urbana do município de São João do Pau D'Alho, visando o manejo sustentável e a conservação da biodiversidade local, vez que a utilização de espécies nativas contribui para a preservação de insetos polinizadores, aves e outros animais que compõem a fauna local, promovendo uma cadeia ecológica saudável.

O presente Projeto visa não apenas o manejo sustentável da nossa arborização urbana, mas também fortalecer um vínculo ambiental mais profundo e eficiente, alinhando nossa cidade às melhores práticas ecológicas contemporâneas.

A aprovação deste Projeto de Lei além de atender a uma das diretrizes do Programa "*Município VERDE-AZUL*" será um marco na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

solidificação de práticas ambientais responsáveis em nosso município. Ele confere um legado duradouro para gerações futuras e reflete nosso compromisso com o ambiente local e global.

Outrossim, devido à urgência que temos da deliberação do referido Projeto de Lei, solicitamos de Vossa Excelência que o mesmo seja apreciado em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal